| | |
|---|---|
| PROCESSO | PROTOCOLO Nº 803483/2019 |
| ASSUNTO | RDA (REGISTRO DE DIREITO AUTORAL) REFERENTE A PROJETO ELABORADO NO ÂMBITO ACADÊMICO, EM NÍVEL DE MESTRADO/DOUTORADO |

**DELIBERAÇÃO Nº 16/2021 – CExP-CAU/SE**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SE, reunida ordinariamente por videoconferência no dia 10 de Junho de 2021, às 15 horas, no uso das competências que lhe conferem o art. 95 do Regimento Interno do CAU/SE, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU-BR n.º 67/2013 que dispõe sobre os Direitos Autorais na Arquitetura e Urbanismo e no art. 2° define que constituem obras intelectuais protegidas, os projetos, obras e demais trabalhos técnicos de criação no âmbito da Arquitetura e Urbanismo.

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 67/2013 determina no art. 9º que a Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Unidade da Federação (CEP-CAU/UF) pertinente é a instância competente para apreciar sobre Registro de Direitos Autorais.

Considerando questionamento de profissional, enviada para o atendimento do CAU/BR e por este encaminhada ao CAU/SE, em 20/11/2018, com o seguinte conteúdo:

> "Arquiteta gostaria de saber se é possível registrar como RDA um projeto de restauração em monumentos e sítios históricos que foi realizado por um grupo de arquitetos durante o curso de mestrado. A mesma estaria elaborando o RRT para esse projeto e gostaria de saber quem seria o contratante caso fosse possível registrar como direito autoral. Poderiam verificar, por gentileza?"

Considerando o Relatório e Voto do conselheiro Hugo Lobão Alves, apresentado em reunião.

**DELIBEROU:**

1 - Aprovar o Relatório e Voto do conselheiro Hugo Lobão Alves, com o seguinte entendimento: há a possibilidade de requerimento de Registro de Direito Autoral de um Projeto de Restauração em monumentos e sítios históricos realizado por um grupo de arquitetos apresentado em curso de Mestrado, o qual deverá atender aos requisitos legais, mormente ao que dispõe a Resolução nº 67, a qual, por sua vez, não exige a indicação de um contratante para fins de requerimento administrativo de RDA.

2- Na elaboração de RRTs de Projeto, vinculados a trabalhos técnicos sem contratação por terceiros, o contratante seria o próprio profissional.

3 - Encaminhar esta Deliberação e respectivo Relatório e Voto para o Setor responsável do CAU/SE, para as providências cabíveis.

4 - Solicitar que o Setor responsável do CAU/SE, ao redigir resposta ao profissional, comunicando sobre a Decisão da CEP, na análise da Consulta apresentada em 17/01/2019 a essa Comissão; informe também que a CEP lamenta o atraso e que nessa nova gestão (triênio 2021-2023) do CAU/SE, a Comissão de Exercício Profissional está assumindo e dando andamento aos processos antigos que estavam paralisados nessa Comissão.

Com 3 votos favoráveis.

**Folha de Votação**

| Conselheiro | Votação | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausente** |
| Hugo Lobão Alves<br>Coordenador | X | | | |
| Heloisa Diniz de Rezende<br>Coord. Adjunta | X | | | |
| Fernando Márcio de Oliveira<br>Membro | X | | | |

Aracaju – SE, 10 de junho de 2021.

*Considerando a autorização da Plenário, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.*

MILEISE OLIVEIRA SANTOS: 07023053590

Assinado digitalmente por MILEISE OLIVEIRA SANTOS:07023053590
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27390091000175, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MILEISE OLIVEIRA SANTOS: 07023053590
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Aracaju/SE
Data: 2021-07-06 10:11:27
Foxit Reader Versão: 9.7.2

**Mileise Oliveira Santos**
Secretária da presidência do CAU/SE